

**ÍNDICE DO ACT 2011/2012 – CGTEE/SENERGISUL:
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

<u>Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária</u>	03
<u>Cláusula 2ª - Adicional de Sobreaviso</u>	03
<u>Cláusula 3ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho</u>	03
<u>Cláusula 4ª - Quebra de Caixa</u>	04
<u>Cláusula 5ª - Adicional de Periculosidade</u>	04

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

<u>Cláusula 6ª - Plano de Saúde</u>	04
<u>Cláusula 7ª - Acidente de Trabalho</u>	04
<u>Cláusula 8ª - Indenização por Invalidez ou Morte</u>	05
<u>Cláusula 9ª - Benefícios "in Natura":</u>	05
<u>Cláusula 10ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais</u>	05

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

<u>Cláusula 11ª - Readaptação Funcional</u>	05
<u>Cláusula 12ª - Turnos Ininterruptos de Revezamento</u>	06
<u>Cláusula 13ª - Responsabilidade Técnica</u>	07
<u>Cláusula 14ª - Estabilidade provisória</u>	07

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

<u>Cláusula 15ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais</u>	07
--	----

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

<u>Cláusula 16ª - Mapa de Riscos</u>	07
--------------------------------------	----

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

<u>Cláusula 17ª - Conselheiros Fiscais do SENERGISUL</u>	08
<u>Cláusula 18ª - Liberação de Delegados Sindicais</u>	08
<u>Cláusula 19ª - Tempo de Mandato Sindical</u>	08
<u>Cláusula 20ª - Acesso de Dirigente Sindical aos próprios da Empresa</u>	08




CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 21ª - Vigência e Abrangência do Acordo

08

Cláusula 22ª - ACT 2010/2011 Nacional

09



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE** e de outro o **Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL**, doravante, respectivamente, **CGTEE** e **SENERGISUL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária: A CGTEE continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função de dirigir veículo em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) por dia. Fica expresso que esta gratificação será paga enquanto perdurar o exercício dessa função complementar.

Cláusula 2ª - Adicional de Sobreaviso: A CGTEE considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de 6 (seis) horas por empregado, **exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de 12 (doze) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.**

Cláusula 3ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho: As partes acordam na flexibilização da jornada extraordinária de trabalho, sob a forma de "banco de horas", devendo, para tanto, observar os seguintes requisitos:

1. As jornadas extraordinárias só serão executadas pelos empregados quando autorizadas, previamente, por seu superior imediato;
2. As duas primeiras horas da jornada extraordinária, automaticamente integrarão o banco de horas, na razão de um para um conforme valor original convertido com os percentuais legais:



3

Alínea A – Por solicitação do empregado poderá ser ampliado, em caso de excepcionalidade, além das duas horas diárias, não ultrapassando as vinte horas mês

3. As demais, horas ou fração, da jornada extraordinária, excedente as duas primeiras, serão quitadas na forma pecuniária, com acréscimos legais, na folha de pagamento do mês que foram executadas;
4. O banco de horas mensal será de até 20 (vinte) horas;
5. O período de compensação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e após este período as horas relativas ao primeiro mês do trimestre serão pagas como horas extraordinárias;
6. De comum acordo, ressalvados interesses da empresa, com prévia antecedência, as partes agendarão os períodos compensatórios relativos ao banco de horas.

Parágrafo Único – Os empregados do Quadro Permanente, detentores de FG – Função Gratificada e que exercem a Função de Chefe de Divisão e Chefe de Setor estarão abrangidos por essa cláusula.

Cláusula 4ª - Quebra de Caixa: A CGTEE estabelece em R\$ 401,93 (quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), o valor de Quebra de Caixa para os empregados encarregados de fundos fixos de caixa, constituídos na forma das normas vigentes na CGTEE.

Parágrafo Único: Ao empregado expressamente designado para substituir temporariamente o titular de encarregado do fundo fixo de caixa, por período contínuo não inferior a 05 (cinco) dias, fará jus ao valor de Quebra de Caixa, proporcional ao tempo que perdurar a designação transitória.

Cláusula 5ª - Adicional de Periculosidade: A CGTEE continuará observando no que couber as disposições da Lei nº 7369/85 e sua regulamentação, em relação a todos seus empregados que exerçam suas atividades nas condições reguladas nos citados diplomas legais.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECÔNOMICA

Cláusula 6ª - Plano de Saúde: A CGTEE, compromete-se a manter a atual política de participação e procedimentos dos Planos de Saúde, relativos a atendimento médico, hospitalar e laboratorial, individualmente contratados a partir de 1 de maio de 2007 por algum empregado vinculado a CGTEE.

Parágrafo Único: Para a percepção da vantagem deverá ser apresentada recibo de pagamento mensal em papel timbrado, com CNPJ da Instituição.

Cláusula 7ª - Acidente de Trabalho: Em caso de acidente do trabalho assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação em vigor, a CGTEE assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à previdência e/ou fundação de previdência privada e a remuneração fixa (salário nominal, gratificação de confiança, gratificação de confiança incorporada, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado no tempo ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.



Parágrafo Primeiro: A CGTEE pagará, integralmente e/ou por meio de reembolso, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de medicamentos e outras necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Executiva, não incumbindo à CGTEE qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CGTEE providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social Oficial, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Parágrafo Quarto: A CGTEE poderá, a seu critério, determinar a realização dos exames médicos periciais objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexo causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspendê-la a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.

Cláusula 8ª - Indenização por Invalidez ou Morte: A CGTEE pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social Oficial, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, comprovado documentalmente, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 15.232,72 (quinze mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Cláusula 9ª - Benefícios "in Natura": Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios "in natura", eventualmente concedidos pela CGTEE aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

Cláusula 10ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 138,94 (cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 11ª - Readaptação Funcional: A CGTEE compromete-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL), compatível com a recebida anteriormente.

Cláusula 12ª - Turnos Ininterruptos de Revezamento: Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da



Handwritten signatures and a circular stamp of ELETROBRAS CGTEE.

Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, compensadas em folga, entendendo-se por folga, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que, nos termos da definição contida no "caput", integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão, além da penosidade, as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CGTEE não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo Quarto: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Quinto: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo Sexto: A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da CGTEE, que tenham em serviço, 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo Sétimo: Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito à incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo oitavo – Ponto Facultativo: Aqueles que trabalham em turno ininterruptos de revezamento que tiverem suas escalas de serviço coincidentes em dias decretados como ponto facultativo terão este dia trocado por folga, negociada com a sua chefia.

Parágrafo nono – Permuta de Turno: Os empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permutar o turno em até quatro vezes por mês e por solicitante, desde que haja anuência da chefia imediata, observando o princípio do descanso intervalar de 11 horas.



The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular stamp with the text "PRJ" and "ELETROBRAS CGTEE" around the perimeter.

Cláusula 13ª - Responsabilidade Técnica – A CGTEE pagará ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica de funções desempenhadas pelo profissional empregado, com base na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Estabilidade provisória: Será garantido o emprego ao empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o implemento do tempo mínimo para a aposentadoria junto à Previdência Social, desde que o mesmo tenha comunicado tal condição, por escrito à Empresa.

CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

Cláusula 15ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá ao empregado pai ou mãe de filho portador de necessidades especiais que necessite de atendimento individualizado e de forma permanente uma licença em um dos turnos, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula é inaplicável aos superdotados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CGTEE somente a um deles será concedida a licença.

Parágrafo Terceiro: A CGTEE poderá a seu exclusivo critério, e às suas expensas, determinar a realização de exames periciais para a comprovação do fato gerador da licença, condicionando a sua concessão ao resultado da mesma.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 16ª - Mapa de Riscos: No prazo de 60 (sessenta) dias a suscitada, juntamente com representante autorizado do suscitante e os membros da CIPA local revisarão o Mapa de Riscos das áreas de trabalho, conforme determina a NR 7.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 17ª - Conselheiros Fiscais do SENERGISUL: A CGTEE assegurará a liberação de até 3 (três) membros do Conselho Fiscal do SENERGISUL, para examinarem as prestações de contas da entidade, fazendo-se registro da sua efetividade na CGTEE, mediante atestado fornecido pelo SENERGISUL e entregue diretamente ao chefe imediato do Conselheiro, na CGTEE, nas seguintes condições:

- a) 1 (um) dia para empregado lotado na Região Metropolitana;
- b) 2 (dois) dias para empregado lotado em órgão distante até 300 Km de Porto Alegre;
- c) 3 (três) dias para empregado lotado em órgão distante mais do que 300 Km de Porto Alegre.

Cláusula 18ª - Liberação de Delegados Sindicais: A CGTEE liberará um empregado eleito Delegado Sindical, por Delegacia Regional do SENERGISUL, para Porto Alegre, Candiota e São Jerônimo, para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem, na forma que segue:



